



LEI N° 2.673, de
16 de DEZEMBRO de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a corrigir o valor do IPTU e das Taxas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir o valor de referência, para lançamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no mesmo coeficiente das variações das UFM's dos 12 (doze) meses anteriores ao do lançamento do tributo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para efeito do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza Pública, de Remoção de Lixo, de Iluminação, de Conservação de Guias, Sarjetas, Calçadas e Asfalto, e de Segurança a calcular os seus respectivos valores com base na Unidade Fiscal do Município - UFM - de 2 (dois) meses anteriores ao do mês do efetivo pagamento dos tributos.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo, aplica-se exclusivamente aos pagamentos efetuados até a data do seu vencimento.

Artigo 3º - O pagamento sob a forma de cota única, deverá ser feito, até a data do vencimento, 15 (quinze) de março de cada exercício, com redução de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago.

Artigo 4º - É facultado ao contribuinte, efetuar os pagamentos dos tributos mencionados no artigo 2º desta Lei, através de 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de março e as demais, todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, podendo antecipá-las.

Parágrafo Único - O contribuinte, ao pagar a primeira parcela, terá manifestado, para todos os efeitos legais, sua opção pela forma de pagamento.



**LEI N° 2.673, de
16 de DEZEMBRO de 1993**

- Fls. 02 -

Artigo 5° - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial, ao proprietário, ao titular do domínio útil ou a quem detém a posse, de único imóvel, com área de até 70 (setenta) metros quadrados, destinado à moradia familiar.

Artigo 6° - A partir de 1° de janeiro de 1994, o Executivo Municipal operacionalizará o recadastramento previsto nas Leis 2.581, de 19 de maio de 1993 e 2.624, de 02 de setembro de 1993 e 2.630, de 23 de setembro de 1993, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento das diferenças apuradas de acordo com as citadas Leis.

Artigo 7° - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza, para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujo valor original ou atualizado na data da vigência desta Lei, não ultrapasse à 1 (uma) UFM, lançados até 30 (trinta) de novembro de 1993.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos débitos já ajuizados.

Artigo 8° - A partir do dia 10 (dez) de janeiro de 1994, os débitos apurados pelos contribuintes do IVVC (Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos) poderão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Único - Se o vencimento ocorrer em dia não útil, a data para o pagamento do tributo de que trata este artigo, fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

[Handwritten signature]



LEI Nº 2.673, de
16 de DEZEMBRO de 1993

- Fls. 03 -

Artigo 9º - Os processos de qualquer natureza, em tramitação nas diversas Secretarias da Administração Municipal, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1993, que não versarem sobre matéria tributária, acima do valor de que trata o artigo 7º desta Lei, serão, a partir desta data, considerados regulares, para todos efeitos legais, devendo ser cancelados e arquivados.

Artigo 10 - As Entidades Filantrópicas, Assistenciais, e Caritativas, regularmente inscritas, ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e das Taxas de Serviços Urbanos, lançados para o exercício de 1994, desde que reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, retroagirá seus efeitos aos débitos existentes, inscritos ou não na Dívida Ativa, bem como aos já ajuizados, lançados a partir do exercício de 1988.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.

DEZ 16/93